

## **EDITAL Nº 003/2018-PROGRAD**

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO DAS VAGAS REMANESCENTES PARA O CURSO DE LETRAS/LIBRAS-LICENCIATURA, DO CONCURSO VESTIBULAR ESPECIAL 2017, NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA.

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando:

- Regulamento do Processo Seletivo Próprio aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, para Ingresso nos Cursos de Graduação da Unioeste;
- Adendo ao Parecer nº 02/2016-CGPC/DED/CAPES-UNIOESTE;
- o estabelecimento de igualdade de condições de concorrência entre os candidatos inscritos;

**TORNA PÚBLICO:**

As normas que regulamentam e normatizam o Processo Seletivo das Vagas Remanescentes para ingresso nos cursos de graduação da Unioeste, na modalidade de Educação a Distância.

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica aberto o Processo Seletivo das Vagas Remanescentes para ingresso nos cursos de graduação da Unioeste, na modalidade de Educação a Distância, doravante Provare, que será realizado de acordo com as normas deste Edital, levando a certame público 50 vagas, distribuídas entre os polos de Céu Azul, Dois Vizinhos, Flor da Serra, Foz do Iguaçu, Guaraniaçu, Laranjeiras, Nova Santa Rosa, Pato Branco, Santo Antônio do Sudoeste e Ubitatã (5 por polo).

§ 1º O Provare é organizado e executado pela Pró-Reitoria de Graduação da Unioeste – PROGRAD, por meio da Diretoria de Concurso Vestibular – DCV.

§ 2º O endereço eletrônico oficial do Provare é [www.unioeste.br/provare](http://www.unioeste.br/provare), por meio do qual, todas as orientações, normas, instruções, regulamentações e informações são publicadas.

Art. 2º O Provare se destinará a todos os candidatos que tenham

participado de qualquer um dos seguintes processos seletivos: Concurso Vestibular 2017 da Unioeste, Concurso Vestibular Especial 2017 da Unioeste, Concurso Vestibular 2018 da Unioeste, Edições 2016 e 2017 do Exame Nacional do Ensino Médio, desde que não tenham obtido nota zero na redação.

§ 1º O candidato que, até a matrícula, não tenha concluído o ensino médio não poderá matricular-se no curso pretendido, mesmo que classificado no limite de vagas.

§ 2º O candidato que obtiver classificação no limite de vagas e estiver matriculado em outro curso de graduação em instituição pública de ensino superior, em todo o território nacional, para matricular-se, deve optar entre um dos cursos, sendo proibida a situação acadêmica ativa em ambos.

Art. 3º O resultado do Provare será válido somente para o ingresso nos termos dos editais de convocação para matrículas e seus efeitos cessarão com o final das mesmas.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

Art. 4º As inscrições para o Provare serão realizadas a partir do dia 25 de janeiro de 2018 até às 23h59min do dia 31 de janeiro de 2018, exclusivamente, por meio do formulário disponibilizado no endereço [www.unioeste.br/provare](http://www.unioeste.br/provare).

Parágrafo Único – Não será cobrada taxa de inscrição.

Art. 5º Ao se inscrever, o candidato aceita as condições e regulamentações deste Edital, bem como de editais complementares e outras normas e instruções da Universidade, não podendo alegar desconhecimento delas.

Art. 6º A inscrição poderá ser realizada apenas para uma vaga e, se o candidato for classificado e convocado para matrícula, deverá frequentá-lo no polo do curso para o qual se inscreveu.

Art. 7º Para realizar sua inscrição, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico disponível em [www.unioeste.br/provare](http://www.unioeste.br/provare).

Art. 8º Ao realizar sua inscrição, além de seus dados pessoais, o candidato deve, obrigatoriamente, informar o polo e curso pretendido, além do número de inscrição do processo seletivo cuja nota de redação será utilizada.

Parágrafo único – Os dados informados e as opções escolhidas são de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante.

Art. 9º O candidato que, após concluir o processo de inscrição, desejar

alterar qualquer informação, poderá fazê-lo mediante o preenchimento de uma nova inscrição.

§ 1º O candidato poderá preencher quantas inscrições forem necessárias ou convenientes, respeitado o período de inscrição.

§ 2º Na hipótese de preenchimento de mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última inscrição registrada no banco de dados que armazena as informações de todas as inscrições.

Art. 10. Cumpridas as exigências deste Edital, estrangeiros poderão se inscrever utilizando o documento de viagem determinado pelos acordos firmados entre o Brasil e o seu país de origem.

Parágrafo único – Uma vez classificado, para matricular-se, o estrangeiro aprovado no Provare deverá atender ao que dispõe o artigo 13, inciso IV, e o artigo 14, parágrafo único, da lei Federal nº 6.815/1980 ou apresentar visto permanente.

Art. 11. Se for observado, a qualquer tempo, que o candidato agiu com falsidade no ato de sua identificação ou participou de forma irregular no Provare, sua inscrição será cancelada, sendo este ato publicado em edital próprio.

§ 1º Se sua classificação já tiver ocorrido, esta será anulada.

§ 2º Se sua matrícula já tiver ocorrido, esta será cancelada.

### **3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

Art. 12. Esta seleção será realizada, exclusivamente, pela nota da prova de Redação obtida no processo seletivo identificado no formulário de inscrição.

§ 1º A nota da redação do Enem será obtida, eletronicamente, junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, exclusivamente, pelo número de inscrição informado na inscrição.

§ 2º A inconsistência entre a informação fornecida pelo candidato e os dados obtidos junto ao INEP, poderá implicar na invalidação da inscrição para o Provare.

§ 3º Para efeito de compatibilidade, a nota da redação do Enem será multiplicada por 0,414, sendo seu resultado arredondado para uma casa após a vírgula.

Art. 13. A classificação no Provare será feita pela ordem decrescente da nota da redação, respeitadas as normas deste Edital.

Art. 14. Se houver candidatos com escores finais coincidentes, far-se-á o desempate pela idade.

Art. 15. O resultado final do Provare será publicado no dia 2 de fevereiro de 2018 e disponibilizado em [www.unioeste.br/provare](http://www.unioeste.br/provare).

#### **4. DA MATRÍCULA**

Art. 16. A convocação dos classificados será organizada pela Pró-Reitoria de Graduação e efetivada pela Coordenação Acadêmica-EaD, respeitadas as normas previstas em Edital.

Art. 17. O candidato classificado será convocado para matrícula, por meio de Edital próprio e, para realizar sua matrícula, deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I. Preencher o requerimento de matrícula que será disponibilizado em [www.unioeste.br/provare](http://www.unioeste.br/provare);
- II. Comparecer ao polo de oferta do curso, para entrega da documentação exigida no período de 5 à 9 de fevereiro de 2018, em horário a ser definido em edital.

Parágrafo Único – Será permitido o envio da documentação pelos correios, desde que a data da postagem ocorra até o dia 07 de fevereiro de 2018, endereçando-a para a Coordenação Acadêmica (Secretaria Acadêmica), Rua Universitária, nº 2069, Jardim Universitário, Caixa Postal nº 711, Cascavel/PR, CEP nº 85819-110.

Art. 18. A documentação exigida para a realização da matrícula é:

- I. Requerimento de matrícula assinado, disponibilizado nos termos do Edital de Convocação de Matrícula;
- II. Duas vias do Histórico Escolar do Ensino Médio ou equivalente, uma das quais deve ser original, contendo as notas de todas as séries; ou duas cópias autenticadas do Diploma de Conclusão de Curso de Ensino Médio (no caso de curso técnico); ou duas cópias autenticadas do Diploma de Graduação, com duas cópias autenticadas do respectivo histórico escolar;
- III. Uma cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento;
- IV. Uma cópia autenticada da Carteira de Identidade civil ou militar;
- V. Uma cópia autenticada do CPF ou comprovante de situação regular junto a receita federal emitido por meio eletrônico;
- VI. Uma foto de tamanho 3x4, recente;

- VII. Uma cópia de documento militar, para maiores de 18 anos.
- VIII. Uma cópia do comprovante de quitação eleitoral, para maiores de 18 anos.

Parágrafo único – Não serão aceitos atestados, declarações ou certificados como comprovantes de conclusão do Ensino Médio ou Superior, com exceção do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, obtido por meio da participação do Exame Nacional do Ensino Médio, conforme legislação específica.

Art. 19. Para a matrícula, o candidato que realizou seus estudos em instituições estrangeiras deverá entregar, além da documentação mencionada no artigo imediatamente anterior a este, duas fotocópias autenticadas do Comprovante de Conclusão de Ensino Médio ou Superior, revalidado no Brasil na forma da lei, sendo dispensada a revalidação se o comprovante de conclusão de estudos de nível médio não técnico pertence a país integrante do Mercosul.

Art. 20. O candidato de nacionalidade estrangeira, para matricular-se, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Duas cópias autenticadas do comprovante de conclusão de escolaridade de Ensino Médio ou Superior, devidamente revalidado no Brasil, na forma da lei (dispensada a revalidação nos casos de comprovante de conclusão de estudos de nível médio não técnico, realizados nos países integrantes do Mercosul);
- II. Uma cópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento traduzido por tradutor juramentado;
- III. Uma cópia autenticada do documento de registro nacional de estrangeiro (cédula de identidade de estrangeiro) ou Residência Mercosul, emitidos por autoridade brasileira, válido à data da matrícula;
- IV. Duas fotos recentes, no tamanho 3x4.

Art. 21. Poderá obter aproveitamento de estudo o candidato que tenha cursado com aproveitamento disciplina idêntica ou equivalente em curso de nível superior, devendo requerê-lo junto à Coordenadoria Acadêmica, no ato da matrícula, anexando ao pedido os seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar emitido pela instituição de origem, contendo a carga horária, nota ou conceito e período letivo da disciplina de que deseja dispensa;
- II. Documento Expedido pela Instituição de origem em que constem o número e a data do ato de reconhecimento ou da autorização do curso no qual cursou a disciplina de que deseja dispensa, se não constar do histórico escolar;
- III. Cópia dos Programas ou Planos de Ensino das disciplinas da

instituição de origem cursados com aprovação, vistados pela própria instituição.

Art. 22. O candidato que não puder comparecer pessoalmente ao ato da matrícula poderá fazê-lo por meio de autorização escrita a outra pessoa, que deverá entregar a documentação exigida do candidato e respeitar os prazos e as condições do Edital.

Art. 23. O candidato que não realizar a matrícula no prazo previsto em edital perderá o direito à vaga.

## **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Sendo constatado, a qualquer tempo, o uso de procedimentos ilícitos pelo candidato, esse será eliminado da seleção e perderá o direito à vaga para a qual foi selecionado, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais.

Art. 25. As disposições deste Edital e demais documentos complementares são normas que regem o Provare.

Art. 26. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em caráter de emergência, pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Diretoria da DCV, e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste (CEPE).

Art. 27. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 25 de janeiro de 2018.

**ELENITA CONEGERO PASTOR MANCHOPE**  
Pró-Reitora de Graduação